



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº: 001/2023
AUTORIA DO VEREADOR HOBERLINDO PEREIRA DE SÁ



Dispõe sobre a contratação de trabalhadores a partir de consulta ao Banco de Dados da Agência do Trabalhador do Município de Tucumã-PA (SINE) pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos municipais, bem com as empresas prestadoras de serviços no âmbito privado que atuem no Município, como especifica.

Prefeito Municipal de Tucumã-PA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, as empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da administração direta, indireta e autarquias do Município, bem com as empresas prestadoras de serviços no âmbito privado, deverão utilizar o Banco de Dados da Agência do Trabalhador do Município de Tucumã-PA – SINE (Sistema Nacional de Empregos) para preencher seus novos quadros de trabalhadores.

Parágrafo Único - O preenchimento das vagas de emprego, fixada no caput, será realizado a partir de consulta ao banco de dados do SINE - Agência do Trabalhador – órgão gestor de intermediação de mão de obra ao nível municipal.

Art.2º - Nos editais de licitação que visem à contratação de empresas concessionárias, permissionárias ou terceirizadas de serviços públicos, deverá conter cláusula que especifique a obrigatoriedade de cumprimento da presente Lei.

Art. 3º- Caberá ao Poder Executivo definir e editar normas complementares com as devidas penalidades se necessário à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucumã/PA, 23 de fevereiro de 2023.


HOBERLINDO PEREIRA DE SÁ
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir ao trabalhador de Tucumã, a possibilidade de concorrer às novas vagas de emprego oportunizadas pelas empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos ou pelas empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da administração direta, indireta e autarquias do Município de Tucumã, bem como as empresas do âmbito privado que aqui atuam.

O artigo 6º da Constituição Federal prevê que o trabalho é um direito social e como tal, deve ser respeitado pela Nação, com vistas à melhoria da qualidade social do trabalhador e à dignidade humana.

O trabalho e a função da Agência do Trabalhador vêm de encontro a esse Direito Constitucional, sendo que a atividade de intermediação do âmbito das relações de trabalho, realizada pelo Sistema Nacional de Empregos, trata de relevante tentativa de adequação entre a oferta e demanda de mão-de-obra, tendo por objetivo promover a inserção e recolocação do trabalhador no mercado de trabalho e a diminuição do desemprego.

O fortalecimento das relações de trabalho, emprego e renda, e, por via de consequência, o incentivo às contratações de trabalhadores que passam pela Agência dos Trabalhadores de Tucumã é de dever do Município, desta Casa de Leis e da sociedade, sendo mister que as empresas contratadas ou que recebam benefícios da administração pública, também tenham esse dever, buscando trabalhadores oriundos do SINE local, objetivo da presente Lei.

Por todo o exposto, apresento a referida proposição, acreditando contar com o apoio dos demais Membros deste Parlamento para sua regular tramitação e consequente aprovação.

CNPJ: 22.981.096/0001-59



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de
Tucumã

Plenário Vereador Adão Lote Resplandes de Sousa, em 23

de fevereiro de 2023.

HOBERLINDO PEREIRA DE SÁ
VEREADOR